



ECONOMIA GLOBALIZADA E SEUS REFLEXOS AMBIENTAIS

GLOBALIZED ECONOMY AND ITS ENVIRONMENTAL REFLECTIONS

*Jeferson Sousa Oliveira*¹

RESUMO: O presente trabalho visa analisar os efeitos sociais negativos ocasionados pela degradação ambiental ocorrida com base no exercício da atividade econômica transnacional, haja vista sua intensificação com o advento da globalização. Com isso, almeja-se contribuir com as discussões sobre o tema, abordando a necessidade de o Estado intervir nas relações comerciais de modo a impedir que os recursos naturais seja predatoriamente explorados. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, valendo-se de estudos bibliográficos sobre o tema proposto. Por fim, pôde-se verificar a essencialidade do meio ambiente para a vida no planeta, devendo assim, ser preservado de forma ostensiva.

Palavras-Chave: Globalização; Meio Ambiente; Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos.

ABSTRACT: This paper aims to analyze the negative social effects caused by the environmental degradation that occurred on the basis of the exercise of the transnational economic activity, due to its intensification with the advent of globalization. With this, it is hoped to contribute to the discussions on the subject, addressing the need for the State to intervene in trade relations in order to prevent natural resources from being predatorily exploited. For this, the hypothetical-deductive method is used, using bibliographical studies

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Especialista em Direito Tributário pelo Complexo Educacional das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Pesquisador bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP).

on the proposed theme. Finally, it was possible to verify the essentiality of the environment for life on the planet, and thus, to be preserved in an ostensive way.

Key words: Globalization; Environment; Sustainable Development; Human Rights.

INTRODUÇÃO

Ao longo de toda a história humana, a atividade comercial sempre se fez presente, permitindo que as pessoas suprissem suas necessidades, além de permiti-las a se relacionar com outros povos.

Com o avançar das Eras, as relações comerciais se intensificaram até chegar ao modelo atualmente conhecido, pondo fim a antigos problemas e criando outros novos.

A ascendente demanda comercial surgida a partir das necessidades capitalistas fez que a exploração predatória dos recursos naturais atingisse altos níveis, implicando em uma severa degradação ambiental, a qual reflete diretamente na vida de todos os seres vivos no planeta.

O Brasil, por seu turno, tem buscado preservar o meio ambiente através de dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e da ratificação de tratados internacionais, os quais, somados visam reduzir exploração desregrada dos recursos naturais.

Embora o meio ambiente seja uno, nacionalmente a maior parte da doutrina o dividiu didaticamente em quatro categorias básicas. Assim, para os fins deste estudo, tomar-se-á como marco a divisão de meio ambiente em: natural, artificial, cultural e do trabalho.

Destarte, o presente trabalho tem como objetivo analisar os reflexos dos danos ambientais causados no exercício da atividade econômica, bem como, incentivar discussões sobre os aspectos negativos trazidos pela globalização aos Direitos Humanos, notadamente àqueles afetos a população brasileira. Para tanto, o estudo adota um caráter analítico, o qual utilizará o método hipotético-dedutivo e pesquisa bibliográfica para tratar da problemática proposta.

1. BREVE HISTÓRICO DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS GLOBALIZADAS

A atividade comercial sempre se fez presente ao longo da história humana, sendo por muito tempo a única fonte de renda de milhares de pessoas em diferentes sociedades.

Com o avançar da história, os comerciantes passaram a buscar bens cada vez mais exóticos, pertencentes a povos distantes, e isso fez com que o contato entre diferentes sociedades crescesse, haja vista a singularidade própria de cada cultura.

Já na Era dos Descobrimentos – entre os séculos XIV e XVI – diversos países Europeus cruzaram os oceanos almejando desbravar o desconhecido, enfrentando novos perigos, visando descobrir e conquistar terras e encontrar rotas e mercados de troca.

A atividade econômica modernamente exercida passou a ganhar cada vez mais força a partir do século XVIII, pois com o surgimento da máquina a vapor e várias outras tecnologias revolucionárias à época, o transporte sofreu significativa transformação, possibilitando viagens mais rápidas, além do surgimento de novas necessidades de mercado.

Também foi nessa época que Adam Smith publicou sua grande obra, *A Riqueza das Nações*, mais precisamente em 1776, influenciando assim, todo o sistema econômico dos séculos seguintes.

Em sua obra, o referido autor propôs um modelo de economia liberal, ou seja, sem qualquer intervenção do Estado, marcando-se pela ideia de autoregulação do mercado, baseado na oferta e procura, o que resultaria em um natural desenvolvimento da sociedade (SMITH, 2015).

Durante o século XIX, o Estado, percebendo a capacidade autodestrutiva do sistema liberal, bem como as discrepâncias sociais que tal modelo sedimentara, passou a proteger seus cidadãos através de programas sociais, adentrando assim, a Era do Estado de Bem-Estar Social, entretanto, este modelo acabou por onerar os cofres públicos e consequentemente, ampliar a arrecadação tributária.

Na primeira metade do século XX, as crises econômicas já se mostravam capazes de influenciar em todo o comércio mundial – v.g. a quebra da Bolsa de Nova York em 24 de outubro de 1929 – haja vista a forte interdependência dos Estados em suas relações comerciais.

O Brasil não foi exceção e também sofreu os efeitos da crise econômica, chegando a deixar de exportar o café aos Estados Unidos, vendo-se obrigado comprar e queimar todo o excedente objetivando de manter os preços no mercado interno.

Desde a primeira metade da década de 1920, John Maynard Keynes defendeu a necessidade do Estado intervir na economia, a fim de coordenar de maneira inteligente a utilização dos recursos nacionais, além da expansão das funções governamentais e a criação de órgãos centrais de direção setorial (NUNES, 2003). Adentrava-se assim, ao neoliberalismo econômico.

Esse modelo surgiu na tentativa de reduzir as discrepâncias econômicas criadas pelo sistema liberal, assim como, reduzir o gasto público com o financiamento de direitos próprios do Estado do Bem-Estar Social, transferindo algumas atividades à iniciativa privada.

Após a Segunda Guerra Mundial, o mundo experimentou uma ascensão tecnológica em velocidade nunca antes vista, o que permitiu, dentre outras coisas, reduzir o tempo de viagem e aperfeiçoar os meios de comunicação.

A partir da década de 1990, com a popularização da *internet*, todo o modelo de integração social, comercial, financeiro e econômico (RIBEIRO e OLIVEIRA, 2016, p. 39) até então vivenciado tomou uma nova roupagem, fazendo com que as antigas fronteiras físicas se tornassem incapazes de deter o constante fluxo de informações e capital diariamente operados no globo.

Esta nova condição de integração internacional convencionou-se denominar, globalização. Assim como essa relação de interdependência mútua trouxe a solução para vários problemas antigos, ela fez surgir novos empasses, os quais só podem ser resolvidos através de uma cooperação conjunta entre Estados.

Há cerca de 150 anos, a diminuição dos custos das comunicações e dos transportes deu origem ao fenômeno que pode ser considerado precursor da globalização. Até então, a maior parte do comércio era local; foram as mudanças do século XIX que levaram à formação das economias nacionais e ajudaram a fortalecer o Estado-Nação. Os governos foram pressionados por novas demandas: os mercados podiam estar produzindo crescimento, mas eram acompanhados por novos problemas sociais e, em alguns casos, até econômicos. (STIGLITZ, 2007. p. 83)

Percebe-se com isso, que ao decorrer de toda a história, a exploração da atividade econômica sempre se fez presente em diversas sociedades, o que possibilitou a humanidade alcançar o atual estado de integração socioeconômica.

As companhias logo perceberam o potencial lucrativo que teriam ao explorarem novos mercados em diferentes países, surgindo assim, uma gama de empresas transnacionais.

Essas empresas, dotadas de considerável poder econômico, buscam reduzir seus custos operacionais e ampliar seus lucros alocando-se em Estados não desenvolvidos, em sua maioria, possuidores de sistemas legislativos lacunosos, o que surge como uma vantagem concorrencial.

O Estado, por seu turno, almejando gerar empregos e propiciar o desenvolvimento tecnológico e econômico, acaba por ceder aos desejos das companhias, isentando-as de tributos ou flexibilizando direitos locais arduamente conquistados ao longo de sua história.

Como se não bastasse a mitigação de direitos laborais, o meio ambiente também entrou na lista de negociações das companhias, notadamente daquelas que dependem da extração de recursos naturais como atividade fim.

Tal fato tem chamado atenção da comunidade internacional, a qual vem promovendo vários encontros com líderes nacionais a fim de conscientiza-los da dependência do ser humano ao meio ambiente, bem como da necessidade de preservar todos os direitos básicos de seus povos.

No entanto, ante o constante aumento no volume da exploração de recursos naturais, cada vez mais os efeitos danosos do exercício da atividade comercial tem afetado todas as pessoas, refletindo diretamente no modo de vida dos cidadãos em diversos países.

2. IMPLICAÇÃO SOCIAL DOS DANOS AMBIENTAIS

Com o advento da globalização, problemas até antes regionalizados, se tonaram internacionais, refletindo em uma série de países, exigindo na maior parte das vezes, uma solução conjunta entre eles.

Alguns dos novos problemas globais estão relacionados com a exploração da atividade econômica, pois seus agentes são responsáveis por causar diversas mazelas sociais, dentre elas: incentivo ao consumo desenfreado, redução da arrecadação tributária, desemprego, extrativismo predatório dos recursos naturais, entre outros.

Nota-se com isso, que os problemas apontados são de caráter coletivo, ou seja, são violações aos Direitos Humanos doutrinariamente classificados como de terceira dimensão, possuidores de titularidade metaindividual.

Os direitos de terceira dimensão surgem no contexto do Estado democrático e social de direito, ultrapassando a visão individualista, superando a dicotomia existente entre o público e o privado, fazendo com que a tutela dos direitos atinja um caráter difuso. (MATOS e FEDERIGHI, 2016, p. 102)

O acesso à informação possibilitou a unificação de diversos grupos sócias pelo mundo, os quais passaram a lutar por ideais comuns, dentre eles, combater a exploração de mão-de-obra análoga à escrava em países não desenvolvidos.

Com a alocação das companhias transnacionais em regiões pouco desenvolvidas, inúmeras pessoas, entre crianças e idosos, se veem obrigados a laborar em condições precárias, com pouca ou nenhuma dignidade.

Os Estados, agindo negligentemente, por vezes, adotam um posicionamento passivo, negando-se a solucionar tal problema, pois acredita-se erroneamente que esta é a melhor maneira para atrair companhias estrangeiras e baratear seus produtos a fim de competirem no mercado internacional.

Paralelamente ao que ocorre nos demais países, o Brasil se preocupou em combater tais práticas, muito embora não seja difícil encontrar notícias que demonstram a ocorrência de trabalho análogo ao escravo em solo nacional.

As ocorrências desse tipo violam os ideais protetivos do meio ambiente do trabalho, o qual está previsto no artigo 200, VIII da Constituição Federal e visa tutelar a dignidade laborativa do ser humano, conforme fundamenta o artigo 1º, IV do diploma supramencionado.

Entretanto, mesmo em países onde as normas trabalhistas são asseguradas de forma correta, o trabalhador também se vê afetado pelos interesses dos agentes exploradores da atividade econômica, pois diariamente novas tendências de consumo são criadas, criando assim, essencialidades desnecessárias a todos aqueles submetidos ao seu discurso publicitário.

Com preços cada vez mais altos, o mercado impõe aos trabalhadores que para adquirir os bens tão desejados, estes devem fazer maiores esforços, o que reflete em maiores

jornadas ou a submissão a trabalhos mais penosos, sacrificando assim, o lazer e descanso necessário à preservação da saúde de qualquer ser humano.

Na sociedade moderna, consumir se tornou um estilo de vida a ser seguido por todos aqueles que desejam ascender socialmente, pois cada vez mais as pessoas são valoradas através da quantidade de bens que acumula e do patrimônio possui. (STEFANIAK, 2016)

Esse tipo de consumo baseado no estilo de vida estadunidense nada mais é do que uma sobreposição cultural, a qual se destaca através de uma política libertária consumista, a fim de exportar valores próprios de um determinado povo.

Esses atos influenciam diretamente o meio ambiente cultural brasileiro, haja vista recaírem sobre o que dispõe o artigo 216, II da Constituição, ou seja, o estilo de vida estrangeiro se torna um desejo capaz de alterar o modo de viver do povo nacional. Desta forma, características próprias são perdidas ou substituídas por outras comuns aos demais povos.

O Estado, por outro lado, vê-se adstrito às condições de mercado para combater todas essas consequências, haja vista a mobilidade da atividade econômica presente nos dias atuais.

Estabelecer regras severas ensejará o encerramento das atividades de diversas companhias por conta de sua migração para outro Estado, na constante busca de reduzir seus custos operacionais.

O grande problema é o desemprego que isso irá gerar, pois como destaca Bauman (1999, p. 15), “a companhia é livre para se mudar, mas as consequências da mudança estão fadadas a permanecer.”

Muitas empresas, quando negociam seu ingresso nos territórios de determinados Estados, requerem isenções tributárias, não deixando ainda de considerar seu planejamento fiscal, objetivando reduzir mais seus gastos operacionais.

Esse tipo de prática enseja graves danos ao erário, haja vista a acentuada queda arrecadatória do Estado, refletindo diretamente nos recursos utilizados para financiar políticas de interesse público, dentre elas, aquelas relativas à proteção do meio ambiente natural e artificial.

Muitas companhias atuam diretamente com a extração de recursos naturais, e muitas outras dependem diretamente da extração desses recursos. Ocorre que, em grande parte dos países, as empresas não possuem qualquer obrigação em reparar os danos ambientais

causados pelo extrativismo, pois “o dinheiro anestesia a consciência. Em nome dele, tudo se legitima.” (NALINI, 2015, p. 11)

Mesmo havendo o dever de buscar a proteção do ser humano e garantir-lhe um meio ambiente equilibrado, isso não é suficiente para impedir que desastres ocasionados no exercício da atividade econômica ocorram. Quando há a ocorrência de danos em larga escala, todo o ambiente em torno da região afetada acaba sendo prejudicada, e em certos casos, até mesmo regiões muito distantes do local degradado.

Os reflexos sociais advindos de danos causados por material nuclear, petrolífero e outros, são uma grave violação aos Direitos Humanos, pois afetam a sobrevivência de grupos locais, bem como sua segurança, desenvolvimento e a preservação de aspectos culturais, além de modificar a dinâmica econômica da região, notadamente de locais onde a exploração de atividades naturais é a principal fonte de renda.

Assim, os Direitos Humanos e a defesa dos direitos das populações atingidas pelos desastres relacionam-se não apenas por sua titularidade, mas sim, por sua proteção a valores essenciais ao ser humano, para que estes sejam colocados como ponto central no desenvolvimento de suas potencialidades.

Nota-se com isso, que preservar o meio ambiente é uma necessidade constante em todos os países, vez que absolutamente todos os seres vivos dependem diretamente do equilíbrio ecológico para se manter e desenvolver.

Permitir que os danos ambientais continuem a ocorrer é condenar a vida no planeta ao perecimento. Desta forma, deve-se proteger o meio ambiente a fim de reduzir o crescente desequilíbrio ecológico causado pelo homem.

Muitos dos danos ambientais são tão severos ao meio ambiente que é impossível desfazer-los, cabendo apenas ao agente degradador o dever de repará-los pecuniariamente.

Algo é indiscutível. Estados-nação mais desenvolvidos já concluíram ser menos dispendioso prevenir um custo ambiental, de forma a impedir que o dano se verifique, do que arcar posteriormente com os prejuízos. Sem dizer que há perdas irreversíveis, que vão para a coluna da absoluta insolvência, dentre os débitos sociais e éticos do país. (NALINI, 2015, p. 15)

Uma vez que o meio ambiente não seja mais capaz de suprir as necessidades humanas e garantir o seu mínimo existencial, estes logo terão sua saúde comprometida, as demandas

por produtos feitos a base de recursos naturais aumentarão e o número de bens comercializados será escasso.

Deste modo, é possível perceber que o ser humano é extremamente dependente do meio ambiente, vez que seu correto equilíbrio é determinante para o bem-estar de todos no planeta.

3. PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

Mesmo que os Estados adotem como contramedidas a responsabilização dos causadores de danos ambientais, aqueles tendem a tentar prevenir a ocorrência destes ilícitos por meio de princípios e normas elencadas em suas Constituições ou em outros instrumentos normativos.

Nessa linha, visando evitar que os recursos naturais fossem extraídos de maneira predatória, o Brasil trouxe em sua Constituição Federal diversos dispositivos destinados a proteger este o meio ambiente, além de contar com determinações infraconstitucionais.

Muito embora o meio ambiente compreenda um todo inseparável, ele está doutrinariamente dividido, o que não o impede de receber amparo constitucional em todas as suas vertentes. Tal divisão ocorre porque o conceito de meio ambiente deixou de estar adstrito apenas a questões relativas aos recursos naturais, passando também a abarcar a relação destes com aspectos culturais, econômicos e sociais.

O artigo 3º, I da Lei nº 6.938/81, traz conceitos muito importantes, entre eles, o de meio ambiente. Segundo a referida lei, meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;” Em outras palavras, meio ambiente é o conjunto de elementos bióticos e abióticos que relacionados, permitem o desenvolvimento de vida no planeta.

Ainda nessa linha, o artigo supra citado traz ainda no inciso II que a degradação da qualidade ambiental consiste na “a alteração adversa das características do meio ambiente;” Desta forma, qualquer alteração no estado natural do bem ambiental é uma degradação.

Conforme versa o artigo 225 da CF, bem ambiental é todo bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, os quais são geridas pela Administração Pública em benefício de titulares difusos, com base no artigo 81, I da Lei nº 8.078/90.

Sob a exigência do princípio da dignidade da pessoa humana, tida como fundamento da República (art. 1º, III), a Constituição garantiu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com base no artigo 225.

A fim de regular o exercício da atividade econômica, a Constituição trouxe ainda no artigo 170, os princípios regentes da ordem econômica. Deste modo, para que se possa alcançar a correta valorização do trabalho humano, com base no artigo 1º, IV, é necessário observar dentre outras coisas, a defesa do meio ambiente (art. 170, VI).

A valorização do trabalho humano está diretamente ligada ao meio ambiente do trabalho, pois estabelecer condições mínimas de higiene e conforto ao trabalhador nada mais é do que respeitar sua dignidade enquanto ser humano.

Constitucionalmente, a proteção à saúde do trabalhador está prevista no artigo 200, VIII, de maneira imediata e no artigo 225, IV, VI e §3º de forma mediata, bem como há diversas outras situações nos quais tal proteção está descrita, como por exemplo, no artigo 5º. (FIORILLO, 2017)

Nessa linha, sua proteção está presente ainda no artigo 7º, XXII e XXIII da CF, os quais objetivam a reduzir os riscos inerentes ao trabalho e acrescer a remuneração do trabalhador submetido a atividades penosas, insalubres ou perigosas. Deste modo, visa-se impedir que os trabalhadores no território nacional sejam submetidos a condições de trabalho escravo ou análogo a este.

Almejando alcançar os objetivos da República, tipificados no artigo 3º da CF, garantir o desenvolvimento econômico é uma necessidade, entretanto, não se faz necessário o completo sacrifício do exercício da atividade econômica em prol da preservação ambiental.

Dessa forma, a proteção ao meio ambiente natural não deve ser tido como um limitador ao desenvolvimento econômico, mas apenas como uma diretriz a ser seguida por todos aqueles que exercem a atividade comercial no país.

Por outro lado, a sustentabilidade ambiental não deve ter por base as necessidades humanas, pois estas são determinadas pela economia através de seus instrumentos de propaganda, o que gera o chamado consumismo ideologizado. O modelo de sustentabilidade adequado não pode ser pautado na lógica do desenvolvimento puramente capitalista, o que permitiria a contínua expansão do sistema econômico. Deste modo, a correta política de sustentabilidade a ser adotada deve visar a reconciliação entre a natureza e a humanidade. (STEFANIAK, 2016)

O direito a um meio ambiente saudável é uma garantia inata a todos os seres vivos do planeta, vez que todos estão interdependentemente relacionados, equilibrando as relações ecológicas no mundo.

O meio ambiente artificial está comumente associado às cidades, ante a sua grande concentração populacional. Visando garantir o desenvolvimento urbano sustentável, a Constituição previu em seu artigo 182 que a política de desenvolvimento urbano no Brasil tem como objetivo garantir o bem-estar de seus habitantes e ordenar o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade.

Sob essa óptica, o artigo 2º, I da Lei nº 10.257/2001 dispõe que a política urbana nacional ordenará o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis.

Deste modo, manter o equilíbrio ambiental em âmbito urbano também é um direito garantido à população brasileira, devendo assim, o Estado agir conjuntamente com as pessoas e empresas a fim de tornar as cidades capazes de propiciar a existência digna a quem dela dependa.

Todas as políticas implantadas pelo governo devem seguir ideais humanistas, ou seja, se pautar “num conjunto de princípios que se unificam pelo culto e reverência a esse sujeito universal que é a humanidade inteira.” (BRITTO, 2016, p. 19)

A conscientização da população nacional sobre a importância de preservar o meio ambiente é necessária para possibilitar a redução da ocorrência de atos ambientalmente nocivos, pois conforme afirma José Renato Nalini (2015, p. 13), “leis não são suficientes se não houver conscientização da comunidade sobre as quais incidem.”

Logo, nota-se que a proteção ao meio ambiente – natural, artificial, cultural ou do trabalho – não pode ser uma falácia, mas sim, constituir uma série de medidas concretas embasadas na educação ambiental da população e das companhias atuantes em determinada região.

O Brasil conta ainda com os diversos tratados internacionais ratificados, os quais impõem novas diretrizes a serem alcançadas pelo país em conjunto com a comunidade internacional, objetivando tornar mais eficaz todos os esforços despendidos no combate à degradação ambiental, me como à proteção dos demais direitos inerentes à dignidade humana.

Por fim, não se pode olvidar dos demais diplomas normativos infraconstitucionais, bem como as normas infralegais que regulam o tema objetivando garantir maior proteção ao meio ambiente e da saúde humana no país, ante a complexidade do tema.

CONCLUSÃO

Desde os primórdios dos tempos, o ser humano sempre dependeu do exercício da atividade comercial para prover seu sustento. Com o avançar dos séculos, essa atividade passou a ganhar mais força, interligando assim, diferentes povos.

A partir do século XIII, o sistema capitalista ganhou uma posição de destaque no cenário internacional, sofrendo diversas mudanças ao longo dos anos, moldando-se às necessidades sociais, mas sempre buscando o acúmulo de riquezas e acentuando as discrepâncias econômicas sob a promessa de promover o desenvolvimento.

Com o advento da globalização na década de 1990, barreiras sociais e comerciais cederam a interligação propiciada pelo rápido tráfego de informações, iniciando assim, uma nova Era nas relações comerciais.

A constante expansão das relações econômicas e o aumento na demanda, implicou no crescimento do extrativismo dos recursos naturais, de modo a causar severos danos ao meio ambiente, e conseqüentemente, a toda humanidade.

Mesmo que o meio ambiente seja um bem indivisível, uma vez classificado em categorias para fins didáticos, é possível verificar violações a todas as suas vertentes, as quais devem ser imperiosamente combatidas pelo Estado a fim de reduzir ou impedir que a humanidade acabe sendo prejudicada pelo consumo desregrado diariamente vivenciado.

Nessa linha, o Brasil elenca diversos dispositivos – não apenas em sua Constituição Federal, mas também em normas infraconstitucionais – que objetivam garantir a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Destarte, respeitar o meio ambiente e manter o correto equilíbrio ecológico é de suma essencialidade, haja vista estar diretamente relacionado com a dignidade humana e o bem-estar de todas as formas de vida existente no planeta.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1. ed. 3. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MATOS, Leonardo Raphael Carvalho de; FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta. As teorias comparadas da função social da empresa. In: BENACCHIO, Marcelo (Coord.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2016.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 4. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

NUNES, António José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Lisboa: Editorial Caminho, 2003.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; OLIVEIRA, Jose Sebastiao de. Promoção e tutela dos direitos da personalidade pelas empresas transnacionais. In: BENACCHIO, Marcelo (Coord.). **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2016.

STEFANIAK, Jeaneth Nunes. **A insustentabilidade ambiental no capitalismo: com análise da encíclica Laudato Si – cuidando da casa comum**. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. Trad. Pedro maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. 3ª ed. reimpr. Curitiba: Juruá, 2015.